



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 18/10/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

– RESOLUÇÃO Nº 14/2021-DIR

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, torna pública a Resolução nº 14/2021 – DIR, que “Dispõe sobre a prorrogação da concessão de descontos sobre juros e multas de anuidades. A **DIRETORIA** da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que dispõem o artigo 7º, § único da Resolução 02/2021-CS da OAB/GO, **RESOLVE: Art. 1º** - Prorrogar o prazo das condições para o pagamento de anuidades, que foram aprovadas pelo Conselho Seccional desta Casa, por meio da Resolução 02/2021-CS, até o dia **18.10.2021**. **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, dê-se ciência, e registre-se. Goiânia, 15 de outubro de 2021. **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva** - Presidente da OAB-GO. **Thales José Jayme** – Vice-Presidente. **Jacó Carlos Silva Coelho** – Secretário-Geral. **Delzira Santos Menezes** – Secretária-Geral Adjunta. **Roberto Serra da Silva Maia** – Diretor Tesoureiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil